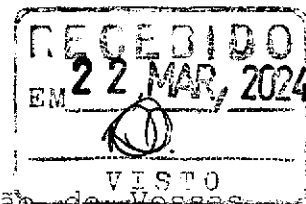


MENSAGEM N° 50, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente

Excelentíssimos. Edis.



Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei conexo, que visa conceder revisão geral anual, conforme disposto na Constituição Federal, a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Real, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, de acordo com os termos do artigo 66-A, da Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.

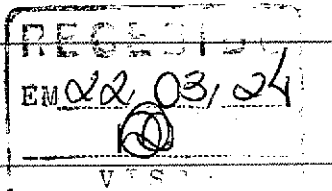
Como bem sabem Vossas Excelências, a iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria de cunho orçamentário e afeta diretamente aos servidores, unicamente.

Mas antes de ser uma competência privativa é, sobretudo, uma grande responsabilidade desse Governo, posto que ostentamos como objetivo de nossa gestão a tarefa de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos diversos cargos públicos.

O aperfeiçoamento da política de recursos humanos do Governo Municipal, com vistas a um serviço público profissionalizado e eficiente, por meio da construção e desenvolvimento de uma massa inteligente e satisfeita de servidores, é, portanto, uma das áreas estratégicas de nossa gestão.

Dada a relevância e a oportunidade de que se reveste a questão, conforme será esclarecido na justificção da matéria





Legislativa ao final articulada, remetemos o presente Projeto de Lei rogando a Vossa Excelência que, após processado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insignes integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.

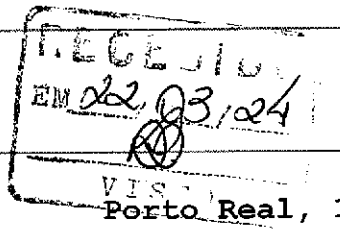
Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Augustus Serfiotis".

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito





Porto Real, 11 de Março de 2024.

Ofício nº 51/GP/2024

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 160 de 11 de Março de 2024, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Importante salientar que se faz necessária a tramitação do referido Projeto de Lei em Regime de urgência especial tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

Estamos encaminhando, anexo, além do Projeto de Lei acima citado, mensagem nº 50 e estudo do impacto orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesa, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

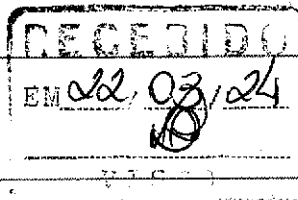
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. RENAN MARCIO DE JESUS SLVA





PROJETO DE LEI N° 160 DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores, empregado públicos, bem como as funções gratificadas, cargo em comissão e secretários que compõem a Administração municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

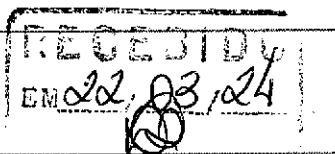
Art. 1° - Fica concedido aos servidores públicos da administração direta a título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 5,00 (cinco por cento), correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, recomposição salariais considerados os limites de disponibilidade orçamentária em face do Princípio de Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e na Legislação Municipal.

§1°- O reajuste previsto no caput desse artigo não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2°- Fica reajustado no mesmo percentual do caput deste artigo as gratificações concedidas a título de Função Gratificada (FGR I, FGR II e FGR III).

§3°- Os subsídios dos agentes políticos (Secretários Municipais), igualmente sofrerão a revisão geral anual que alude o caput do artigo 1° desta Lei, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta





e dois centésimos por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

§4º - o índice de reajuste geral concedido aos servidores públicos do município de Porto Real previsto no caput deste artigo estende-se aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§5º - O reajuste estabelecido no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024, incidindo sobre a respectiva folha de pagamento, utilizado como data-base o mês de fevereiro, na forma do disposto na Legislação Municipal.

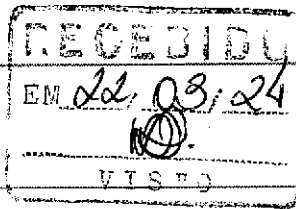
Art. 2º - Aos servidores municipais aos empregados da Administração Direta, aos contratados sob o regime especial e aos agentes políticos, referidos no caput do artigo 1º desta lei, é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, acerca da matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Instrui a presente Lei a estimativa a qual se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na forma do Anexo Único.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, caso necessário, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Lei, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de fevereiro de 2024.



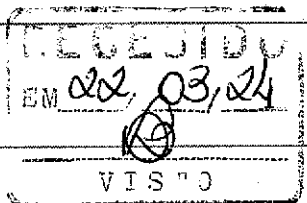


Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 66-A da Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Augustus Serfiotis".

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito





JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação de vossas excelências o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de revisão anual de remuneração a todos os servidores, empregado públicos, bem como as funções gratificadas, cargo em comissão que compõem a administração municipal e dá outras providências.

Assim, após as adequações e esclarecimentos, espera-se atendidas as observações apresentadas para esta Casa Legislativa

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ

PROCESSO N.º 930/2024

RECEBIDO
EM 02/01/2024
RS

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto orçamentário visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 930/2024 que dispõe sobre a concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores, empregados públicos, bem como as funções gratificadas e cargo em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 6.031.620,00** para o exercício de 2024, ocorrendo o reajuste a partir de fevereiro/2024 e **R\$ 6.031.620,00** para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026), conforme demonstrado abaixo:

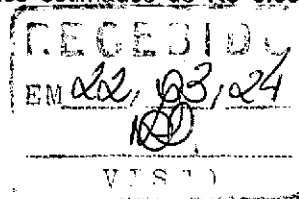
EXERCÍCIO	VALOR R\$
2024	6.031.620,00
2025	6.031.620,00
2026	6.031.620,00

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1 - Déficit/Superávit Exercício	-4.000.000,00	-3.000.000,00	-2.000.000,00
2 - Receitas Previstas	288.570.000,00	300.632.226,00	312.657.515,04
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	284.570.000,00	297.632.226,00	310.657.515,04
4 - Gastos com o Evento	6.031.620,00	6.031.620,00	6.031.620,00
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	2,09%	2,01%	1,93%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	2,12%	2,03%	1,94%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	254.020.000,00	264.638.036,00	275.223.557,44
Gasto com Pessoal	126.664.020,00	131.706.454,32	136.733.447,69
Percentual de Gasto	49,86%	49,77%	49,68%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%



CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 6.031.620,00** (seis milhões, trinta e um mil e seiscentos e vinte reais), na hipótese de pagamento no ano de 2024. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 6.031.620,00** (seis milhões, trinta e um mil e seiscentos e vinte reais) em 2025 e 2026.



1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 875 de 12/07/2023 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

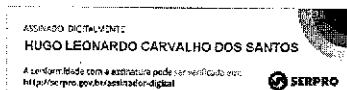
=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de **2024** é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.



Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município



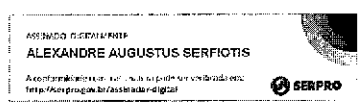
RECEBIDO
EM dd 03/24

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para a concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores, empregados públicos, bem como as funções gratificadas, cargo em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 11 de março de 2024.



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

